Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-181/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7444/2010
PROTOCOLO	**:**	997408
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO
RESPONSÁVEL	**:**	MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00060/2010
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – pela aplicação da multa de 200 (duzentas) UFERMS à Sra. Mara Elisa Navacchi Caseiro, Prefeita do município de Eldorado-MS, por grave infração ao disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, na forma do inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº. 048/90 c.c. o inciso II, do artigo 197 do RITC/MS;

II – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos, na forma do § 1°, do artigo 212, c.c. o artigo 157, ambos do RITC/MS;

III – pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra